SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000891-60.2007.8.26.0233**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigações**

Requerente: **Janete Donatoni Vallerio**Requerido: **Banco Bradesco Sa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Cuida-se de cumprimento de sentença movido por JANETE DONATONI VALLERIO em face de BANCO BRADESCO S/A.

Sentença de fls. 486/487 reconheceu excesso e determinou a sua restituição. O cumprimento de sentença prosseguiu para apresentação dos extratos faltantes.

Manifestação do executado às fls. 497/500. Juntou documentos (fls. 501/551 e 553/564).

A exequente ofertou novos cálculos sustentando a existência crédito no valor de R\$ 5.692,11 (fls. 584/586).

O executado depositou o valor postulado e apresentou impugnação alegando excesso de execução (fls. 592/597). Manifestou-se a exequente às fls. 609/611.

Determinada a realização de perícia contábil. Laudo às fls. 623/633.

É o relatório. DECIDO.

A perícia contábil aponta incorreção nos cálculos apresentados pela autora. O *expert* concluiu serem indevidos os valores postulados especialmente porque os cálculos da exequente foram elaborados em duplicidade.

Não merece amparo o pedido formulado pela exequente para que sejam considerados os cálculos realizados em perícia anterior, porquanto aquele estudo fundamentou a sentença que encerrou parte da execução, reconhecendo-se, na oportunidade, a existência de excesso (fls. 486/487).

Pelo exposto ACOLHO a impugnação e, reconhecendo o excesso de execução no valor de R\$ 5.692,11 **JULGO EXTINTA** a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se mandado de levantamento.

P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 15 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA